

**PISO SALARIAL DO RIO DE JANEIRO - 2015**

LEI Nº 6983 DE 31 DE MARÇO DE 2015. DE 11/03/2014 - PARA LER NA ÍNTEGRA, VISITE A PÁGINA DA ALERJ  
(<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
SERVENTES; TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; MANUTENÇÃO; CONTÍNUO E MENSAGEIRO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE ESCRITÓRIO; CUIDADORES DE IDOSOS E TRABALHADORES DE PET SHOPS;	<b>R\$ 953,47</b>
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA; MAQUEIROS; AUXILIAR DE MASSAGISTA; TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; COZINHEIROS; LAVADEIRAS E TINTUREIROS; TRABALHADORES DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E SAÚDE	<b>R\$ 988,60</b>
CABINEIROS DE ELEVADOR	<b>R\$ 1.023,70</b>
ATENDENTES DE CONSULTÓRIO, CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO HOSPITALAR	<b>R\$ 1.058,89</b>
TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; SECRETÁRIOS; DATILÓGRAFOS; TELEFONISTAS E OPERADORES DE TELEFONE; ATENDENTES DE CADASTRO; SUPERVISORES DE COMPRAS E DE VENDAS; MORDOMOS E GOVERNANTAS; ELETRICISTAS; ELETRÔNICOS; BOMBEIROS CIVIS NÍVEL BÁSICO, COMBATENTE DIRETO OU NÃO DO FOGO; TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO; TÉCNICOS DE ELEVADORES; TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA; PRÁTICOS DE FARMÁCIA; AUXILIARES DE ENFERMAGEM <b>Dispõe ainda o inciso V deste artigo aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.</b>	<b>R\$ 1.090,97</b>
TRABALHADORES DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE DE NÍVEL TÉCNICO; TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; TRABALHADORES DE NÍVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS CONSELHOS DE SUAS ÁREAS; TÉCNICOS EM SECRETARIADO; TÉCNICOS EM FARMÁCIA; TÉCNICOS EM RADIOLOGIA*; TÉCNICOS EM LABORATÓRIO; BOMBEIRO CIVIL LÍDER, FORMADO COMO TÉCNICO EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO; TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL <b>De acordo com a Lei 3.999/61, o piso do Técnico em Radiologia equivale a 02 (dois) salários mínimos regionais, ou seja: R\$ 1.282,94 X 2 = R\$ 2.565,88, incidido sobre 40% de insalubridade, R\$ 1.026,35; totalizando como piso para o Técnico em Radiologia, R\$ 3.592,23</b>	<b>R\$ 1.282,94</b>
TÉCNICOS DE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES; TÉCNICOS EM MECATRÔNICA; SECRETÁRIO EXECUTIVO; TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; TÉCNICO DE INSTRUMENTALIZAÇÃO CIRÚRGICA	<b>R\$ 1.772,27</b>
ADMINISTRADORES DE EMPRESAS; ADVOGADOS; CONTADORES; PSICÓLOGOS; FONOAUDIÓLOGOS; FISIOTERAPEUTAS; TERAPEUTAS OCUPACIONAIS; ASSISTENTES SOCIAIS; BIÓLOGOS; NUTRICIONISTAS; BIOMÉDICOS; FARMACÊUTICOS; ENFERMEIROS; SECRETÁRIOS EXECUTIVOS BILÍNGÜES	<b>R\$ 2.432,72</b>

Nenhum servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional de R\$ 953,47 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), aplicando-se a toda administração indireta, inclusive, nas organizações sociais contratadas pelo poder público.

O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço.

O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive nas Organizações Sociais contratadas pelo poder público.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições da Lei nº 6.702, de 11 de março de 2014.